

# SIEMENS

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

REF.: EDITAL Nº 2486/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 293/2016

**SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A.**, doravante denominada simplesmente como "**SIEMENS**", inscrita no CNPJ sob o nº. 01.449.930/0006-02, sediada na Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1 - Perini Business Park Zona Industrial Norte – Joinville / SC, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., tempestivamente, com fulcro no parágrafo 2º do Art. 41, da Lei 8.666/93, oferecer a V. Sa. a presente

## IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

### 1. DOS FATOS

A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos cirúrgicos destinados a implantação do Centro Regional de Traumatologia e Ortopedia.

Interessada em fornecer o objeto em questão a Siemens obteve o edital e após a sua leitura, verificou que o **item 8** do Edital traz exigências ilegais, que ferem, não só o art. 40, XIV, letra "a" da Lei 8.666/93, mas também o princípio da legalidade.

O aludido item versa sobre a forma de pagamento, que determina 5 (cinco) parcelas mensais sendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias após a entrega do equipamento.

Diante da situação narrada, a Siemens não tem outra alternativa, senão impugnar o edital pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



# SIEMENS

## 2. DO DIREITO

### 2.1 – DA IRREGULARIDADE DE SE PARCELAR O PAGAMENTOS NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS EM ENTREGA ÚNICA:

Em primeiro lugar, faz-se mister destacar que a principal finalidade da licitação é o atendimento do interesse público, que, invariavelmente sobrepõe-se à vontade do Administrador. Foi nesse sentido que o legislador sabiamente, ao editar a lei, fixou limites a serem respeitados tanto pelos particulares, como pela Administração Pública com o fim de permitir um número maior de participantes e acirrar a peleja pela busca da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, art. 40, XIV, Letra "a" da Lei 8666/93 estabelece como prazo máximo para pagamento, trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Considerando que, no presente caso, a entrega será feita em uma única parcela, o prazo para pagamento deve ser feito em uma única parcela, no prazo de até 30 dias após o adimplemento por parte da contratada.

Vejamos o que prevê o referido dispositivo legal (art. 40, XIV, Letra "a" da Lei 8666/93):

*"a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;"*.

Desta forma, consideramos ilegal a condição de pagamento adotada nos termos no Item 8 do Edital por esta I. Prefeitura, para a aquisição em pauta, uma vez que vai contra o disposto na Lei. Considerando que o objeto será entregue em única parcela, o pagamento deverá seguir o mesmo preceito.

Corroborando esta premissa, Marçal Justem Filho, ensina que:

*"Exigências proibidas: Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei. Portanto, estão*



# SIEMENS

*excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei 8666 como aquelas não expressamente por ela permitidas."*

A fixação do pagamento em 5 (cinco) parcelas mensais representa completo descumprimento do art. 40, XIV letra "a" da Lei n. 8.666/93 . Tendo em vista a taxatividade da Lei, que determina o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento, o Item 8 do Edital não atende ao princípio da legalidade conforme o Artigo 3º da Lei 8.666/93, que versa sobre os Princípios Básicos da Licitação, conforme segue:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." - grifos nossos –*

E ainda, o entendimento de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

*"Princípio da legalidade acerca da Administração Pública: A administração pública, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei. A atividade administrativa não pode ser contra legem nem praeter legem, mas apenas secundum legem."*

*Complementa Hely Lopes Meirelles:*

*"a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."*

Atinente ao tema, apresenta-se também jurisprudência da qual destacamos a seguinte:



# SIEMENS

Parecer do Tribunal de Contas nº 01130/10

Processo TC nº 05245/07

Que dentre o rol de alegações, há denúncia de pagamento diverso da forma exigida pela Lei 8666/93 em Edital do Estado da Paraíba, e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba acolheu a denúncia e assertivamente justifica:

(...) Cumpre recordar ainda que a **licitação é procedimento vinculado, formalmente ligado à Lei 8.666/93**, não comportando discricionariedades em sua realização ou dispensa. Desta forma, não licitar conforme manda a lei ou licitar em desacordo com o normativo de regência representa grave irregularidade na gestão pública, além de sujeitar o gestor infrator à multa (...). – *grifo nosso* -

Assim, não resta dúvida de que a forma de pagamento arguida no Item 8 do Edital ofende o princípio da legalidade.

### 3. DO PEDIDO:

Face ao exposto, a Impugnante requer que seja **acolhida** a presente impugnação para o fim de que seja **aplicada a lei 8666/93 em seu Artigo 40, XIV letra a**, alterando a forma de pagamento no Item 8 do Edital para 30 (trinta dias) após o recebimento do equipamento. Somente desta forma, o edital estará em consonância com a Lei 8.666/93 (art. 40, XIV, letra "a") e com o princípio da legalidade.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 26 de Abril de 2016.

  
**Siemens Healthcare Diagnósticos S.A.**  
Fernanda Ribeiro  
Advogada – OAB/SP nº 125962

  
**Siemens Healthcare Diagnósticos S.A.**  
Marcelo Carnero Zaniboni  
Procurador

## PROCURAÇÃO

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3800 – 5º andar (parte) e 7º andar (parte), inscrita no CNPJ sob nº 01.449.930/0001-90, com seu estatuto social e instrumento de eleição dos administradores, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 386.726/15-2 em sessão de 31/07/15 e NIRE 35 3 0047683 2, em 19 de março de 2015, representada por seus diretores Srs. ARMANDO CORRÊA LOPES JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.521.614-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.945.278-65 e KLEBER DOUVLETIS, brasileiro, casado, matemático, portador da cédula de identidade RG nº 12.675.220-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.738.758-81, residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento de mandato nomeia e constitui seu bastante procurador **MARCELO ZANIBONI CARNERO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 32.163.952-2 SSP/ SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.215.128-36, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, a quem confere amplos poderes, no território da República Federativa do Brasil, sempre em conjunto com um dos diretores da companhia ou com um dos procuradores constituídos, exceto se de outra forma especificamente definido, para:

(a) representar a outorgante perante quaisquer terceiros na esfera privada, com o fim de poder assinar, até o valor de R\$ 20.000.000,00, propostas e ofertas, contratos de venda e/ou fornecimento de produtos fabricados ou comercializados pela outorgante, contratos de prestação de serviços efetuados pela outorgante, contratos de locação de bens móveis, contratos de manutenção e de assistência técnica de máquinas e equipamentos, acordos de confidencialidade (NDA), memorandos de entendimento e pedidos de devolução de materiais, dando a respectiva quitação;

(b) representar a outorgante perante quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e autárquicas, sociedades paraestatais e de economia mista, com o fim de poder assinar, até o valor de R\$ 20.000.000,00, propostas e ofertas, cartas, notificações e contranotificações, contratos de venda e/ou fornecimento de produtos fabricados ou comercializados pela outorgante, contratos de prestação de serviços efetuados pela outorgante, contratos de locação de bens móveis, contratos de manutenção e de assistência técnica de máquinas e equipamentos, acordos de confidencialidade (NDA), memorandos de entendimento e pedidos de devolução de materiais, dando a respectiva quitação;

(c) individualmente, representar a outorgante perante a Administração Pública em quaisquer licitações públicas, nacionais ou internacionais, sob qualquer modalidade, participando das reuniões de abertura, análise e julgamento de propostas, bem como das etapas de apresentação de lances, podendo dar lances verbais e/ou de qualquer outra forma permitida por lei, apresentar propostas e negociar preços, prestar esclarecimentos, manifestar a intenção de interpor recurso ou abdicar do direito de fazê-lo, solicitar cópias e informações, firmar e assinar planilhas de preços, livros de presença, atas, declarações, recursos, impugnações e contrarrazões, e praticar todos os demais atos pertinentes;

(d) nomear preposto ou credenciado para representar a outorgante em licitações públicas, nacionais ou internacionais, sob qualquer modalidade, substabelecendo os poderes do item (c) acima;

(e) assinar contratos de representação comercial e contratos de distribuição;

(f) individualmente, assinar e receber correspondências, notificações, contranotificações e requerimentos, e acompanhar o andamento de processos, que no interesse da outorgante forem necessários aos fins citados;

(g) assinar contratos de parceria para o desenvolvimento de produtos e/ou serviços relacionados às atividades da outorga, inclusive pesquisa e desenvolvimento, colaboração e demais negócios jurídicos relacionados a esses;

ficando vedado o substabelecimento exceto quanto ao disposto no item (d) acima.

Salvo revogação anterior, a critério da outorgante, esta procuração expira automaticamente em 02 (dois) anos após a data de sua outorga.

São Paulo, 11 de Janeiro de 2016

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A.



ARMANDO CORRÊA LOPES JUNIOR



KLEBER DOUVLETIS

**27º** **SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS**  
*Trabalho Esqueleto Mercado Trabalho*

Selo(s): 2 Atos:AA-581632  
Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) **ARNANDO CORREA LOPES JÚNIOR** e (1) **KLEDER DOVLETIS**, com valor econômico.  
São Paulo, 23 de março de 2016.  
Em testemunho da verdade.

ORCPN 240 - INDIANÓPOLIS (Valor Unit. R\$ 8,15; Qtd: 2; Total R\$ 16,30)  
Feito por: RONALDO

AVENIDA DOS FALCÃO, 679 - CAPITAL/SP - CEP: 04517-050 - FONE: (11) 3061-1111

DELEGIAÇÃO JUDICIAL DO SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS  
115030  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 2  
1049AA0581632



SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
"INDIANÓPOLIS"  
Alex Moreira Santos Junior  
ESCREVENTE AUTORIZADO

SIEMENS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3800 - 5º andar (parte) e 7º andar (parte), inscrita no CNPJ sob nº 01.449.930/0001-90, com seu estatuto social e instrumento de eleição dos administradores, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº NIRE 35.30047683-2, em 19 de março de 2015, representada por seus diretores Srs. **ARMANDO CORRÊA LOPES JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.521.614-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.945.278-65 e **PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, tecnólogo eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.175.299-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.890.738-90, residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, abaixo-assinados, pelo presente instrumento de mandato nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: **FABIO LUCIANO GOMES SELHORST**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 174.865 e no CPF/MF sob nº 157.518.698-50, portador da cédula de identidade RG nº 15.172.277-8 SSP/SP; **YVONNE ANNA KRAIKER**, alemã, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 129.261 e no CPF/MF sob nº 116.977.858-59, portadora da cédula de identidade RNE nº W262244Q; **REGINA TIEMI SUETOMI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 168.077 e no CPF/MF sob nº 161.592.118-46, portadora da cédula de identidade RG nº 22.915-940-0 SSP/SP; **ADRIANA ACCURCIO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 184.905 e no CPF/MF sob nº 270.282.868-00, portadora da cédula de identidade RG nº 27.281.305-9 SSP/SP; **MARIANA RAMOS MACHADO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 252.958 e no CPF/MF sob nº 223.696.218-50, portadora da cédula de identidade RG nº 33.177.910-9 SSP/SP; **MARCELA SOUZA VITTI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 215.846 e no CPF/MF sob nº 284.647.688-85, portadora da cédula de identidade RG nº 29.529.878-9 SSP/SP; **SILVIA RODRIGUES ALVES SAUER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 241.948 e no CPF/MF sob nº 285.058.548-37, portadora da cédula de identidade RG nº 32.995.152-X SSP/SP; **GUSTAVO FRANCO FERREIRA**, brasileiro, separado, inscrito na OAB/SP nº 236.811 e no CPF/MF sob nº 108.674.598-16, portador da cédula de identidade RG nº 20.898.214-0 SSP/SP; **FRANK LOMBARDI JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 177.055 e no CPF/MF sob nº 181.774.288-45, portador da cédula de identidade RG nº 23.782.539-9 SSP/SP; **RICARDO SOARES DE OLIM**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 295.590 e no CPF/MF sob nº 223.079.068-43, portador da cédula de identidade RG nº 32.073.379-8 SSP/SP; **RENATO ADRIANO MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 224.036 e no CPF/MF sob nº 218.160.388-06, portador da cédula de identidade RG nº 28.467.574-X SSP/SP; **EDUARDO FONTES RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 198.156 e no CPF/MF sob nº 270.308.748-97, portador da cédula de identidade RG nº 20.952.087-5 SSP/SP; **FABIO ROBERTO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 218.379 e no CPF/MF sob nº 129.130.639-29, portador da cédula de identidade RG nº 24.458.806-5 SSP/SP; **TATIANA LAMEIRINHAS PRATI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 240.082 e no CPF/MF sob nº 296.281.748-35, portadora da cédula de identidade RG nº 26.724.092-2 SSP/SP; **PRISCILLA D'ANGELO AMORIM**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 314.411 e no CPF/MF sob nº 287.061.428-42, portadora da cédula de identidade RG nº 24.488.132-3 SSP/SP; **DANIELA DE PÁDUA LEMOS MARCELINO RISAFFI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 217.720 e no CPF/MF sob nº 291.280.278-41, portadora da cédula de identidade RG nº 32.562.000-3 SSP/SP; **FERNANDA MODENESI RIBEIRO**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 125.962 e no CPF/MF sob nº 128.340.648-90, portadora da cédula de identidade RG nº 21.242.107-4 SSP/SP; **TIANA BARALI STABILE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 283.969 e no CPF/MF sob nº 337.127.298-20, portadora da cédula de identidade RG nº 34.733.513-5 SSP/SP; **RAFAELA DE OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ nº 161.143 e no CPF/MF sob nº 055.736.727-11, portadora da cédula de identidade RG nº 13.374.884-8/IFP; **THIAGO LEITE ARAUJO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 315.778 e no CPF/MF sob nº 331.498.198-81, portador da cédula de identidade RG nº 34.793.655-6 SSP/SP; **LIDIANNE PACHECO DANTAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 271.568 e no CPF/MF sob nº 058.177.564-39, portadora da cédula de identidade RG nº 1990104 SSP/RN; **MARIANNA MONNERAT MOTTA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob nº 131.773 e no CPF/MF sob nº 056.365.837-10, portadora da cédula de identidade RG nº 12.880.482-0 IFP/RJ; **VERA LÍGIA ARENAS PINHEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 231.096 e no CPF/MF sob nº 274.739.098-51, portadora da cédula de identidade RG nº 34.094.236-8 SSP/SP; **JÉSSICA NUÑEZ BRANDINI**, brasileira, casada, advogada, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.703.486-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 378.940.938-31 e OAB/SP sob nº 347.187, todos com escritório sito na Av. Mutinga nº 3800, 7º andar, nesta Capital, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium et extra", para I) **INDIVIDUALMENTE**, independentemente da ordem de nomeação. a) representar a outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, ou autárquicas, sociedades de economia mista, Banco Central do Brasil, Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais e seus respectivos órgãos, Ministérios Públicos, PROCON's, podendo requerer, apresentar defesas e impugnações, juntar e retirar documentos, acompanhar processos administrativos, prestar informações, pagar taxas e emolumentos, assinando os competentes documentos; b) representar a outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com os poderes gerais e especiais da cláusula "ad judicium", podendo propor ações, contestar, recorrer, receber citação inicial e intimações, transigir, firmar acordos e compromissos, desistir, receber e dar quitação, inclusive renunciar o direito a que se funda a ação; c) representar a outorgante como preposto em qualquer ação, processo ou medida judicial, ou extrajudicial, de qualquer natureza, podendo participar de audiências, prestando depoimentos pessoais e esclarecimentos necessários, firmar atas, fazer acordos, transigir, pagar, receber e dar quitação; II) **EM CONJUNTO DE DOIS**, independentemente da ordem de nomeação. a) substabelecer, com ou sem reserva, total ou parcialmente, os poderes da cláusula "ad judicium et extra" outorgados na presente procuração; b) nomear prepostos, para quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais, inclusive junto aos PROCON's, assinando as respectivas cartas de preposição.

São Paulo, 08 de Julho de 2015

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S A

ARMANDO CORRÊA LOPES JUNIOR

PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA

25.ª TABELIÃO DE NOTAS  
 MARIA ANTONIETA DE ALMEIDA MILANI TABELIÃO  
 Rua do Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo  
 AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,78  
 A presente cópia (reprográfica) extraída destas  
 notas confere com o original, do que dou fé.  
 M I L A N I  
 S.P. 29 JUL 2015

Carlos Eduardo  
Escrevente Autorizado

